



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS



Nº05/19

# NEWSLETTER

## NOVO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS FISCAIS, ADUANEIRAS E À SEGURANÇA SOCIAL DE ANGOLA

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact [contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com).

\*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address [newsletter@rffadvogados.com](mailto:newsletter@rffadvogados.com).

\*\*\*

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm" and Band 1 Tax "RFF Leading Individual" 2013/2014/2015/2016  
Chambers & Partners – Band 1 "RFF Leading Individual" 2013/2014/2015/2016  
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Firm of the Year" (shortlisted) 2014/  
"Tax Controversy Leaders" 2014/2015 / "Indirect Tax Leaders 2015" / "Women in Tax Leaders Guide 2015" / "European  
Best Newcomer" 2016/ "Portugal Tax Firm of the Year" (shortlisted) 2017/"European tax Disputes of the Year"  
(shortlisted) 2017/ "European Indirect Tax Firm of the Year" (shortlisted) 2017  
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year" 2014 / "Recommended Lawyers" 2015/2016  
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year" 2013/2015 / "Corporate Tax – Controversy" 2016 /  
"Corporate Tax section of WWL - Thought Leaders" 2017  
IBFD – Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor 2013/2014/2015/2016

### SUMÁRIO

Foi publicada, no passado dia 28 de Dezembro de 2018, a Lei n.º 18/18 que aprova o Orçamento Geral do Estado de Angola para o ano de 2019 e que consagra um novo regime de regularização excepcional de dívidas fiscais, aduaneiras e à segurança social em Angola.



[www.rfflawyers.com](http://www.rfflawyers.com)  
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5<sup>th</sup> (Reception)/6<sup>th</sup>  
1250-163 Lisboa • Portugal  
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244  
[contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com)



## O ENQUADRAMENTO LEGAL

Foi publicada, no passado dia 28 de Dezembro de 2018, a Lei n.º 18/18 que aprova o Orçamento Geral do Estado de Angola para o ano de 2019 e que aprova, também, um novo regime de regularização excepcional de dívidas fiscais, aduaneiras e à segurança social em Angola.

Com este novo regime e de acordo com as informações disponibilizadas pela Administração tributária de Angola, o Governo angolano pretende (i) reduzir o elevado nível de endividamento dos contribuintes, (ii) prevenir situações de insolvência de empresas e a consequente eliminação de postos de trabalho e, bem assim, (iii) relançar a economia nacional.

## OS BENEFÍCIOS PREVISTOS

Este regime de “perdão” vigente desde o passado dia 1 de Janeiro de 2019, permite aos contribuintes, com dívidas fiscais, proceder à regularização da sua situação tributária, com algumas contrapartidas vantajosas.

De acordo com o regime, agora, aprovado, os contribuintes que tenham dívidas à Administração tributária poderão regularizar a sua situação

tributária beneficiando de um “perdão” de juros, multas e custas processuais, desde que preencham determinadas condições.

Para obter o mencionado “perdão” os contribuintes terão que proceder ao pagamento da integralidade do imposto em dívida.

De acordo com este regime, é possível obter a dispensa de pagamento dos valores liquidados a título de juros, multas e custas processuais ainda que o pagamento do imposto seja efectuado em prestações.

De acordo, ainda, com o regime aprovado, a integralidade da dívida, para efeitos de aplicação do “perdão”, será aferida imposto a imposto, pelo que, tanto quanto parece resultar do texto legal, um contribuinte em situação tributário e/ou contributiva irregular poderá beneficiar do “perdão” ainda que apenas regularize a sua situação quanto ao valor em dívida referente a um único imposto e não quanto ao montante total dos impostos e/ou contribuições em dívida.

De salientar é, também, o facto de o regime prever, igualmente, a possibilidade

de os contribuintes que sejam credores do Estado - de créditos tributários ou não tributários - poderem proceder ao pagamento das dívidas fiscais através de compensação com esses mesmos créditos.

## OS REQUISITOS DE ACESSO

O acesso a este regime dependerá do preenchimento das seguintes condições:

- i) que o facto tributário que deu origem ao imposto seja anterior a 31 de Dezembro de 2017;
- ii) que seja requerida a adesão ao regime até 30 de Junho de 2019;
- iii) que exista uma liquidação total da dívida até 31 de Dezembro de 2019; e
- iv) que o contribuinte não esteja sujeito ao regime especial de tributação das actividades petrolífera e mineira, requisito este, que a partida e atento o princípio da igualdade, nos parece de difícil justificação constitucional.

## AS CONSEQUÊNCIAS DA ADESÃO

A apresentação do pedido de adesão ao regime terá, ainda, como efeito a suspensão dos processos em curso

relativos ao imposto ou impostos quanto aos quais tenha sido manifestada tal intenção de adesão, aplicando-se tal efeito suspensivo, quer aos processos executivos, quer àqueles em que se está a discutir a (i)legalidade da dívida tributária em causa.

Para além disso, parece ser entendimento da Administração tributária de Angola que a adesão ao regime equivale à confissão de dívida pelo contribuinte, podendo admitir-se como consequência deste entendimento que com o pagamento se extingam os processos de execução respectivos, bem como aqueles em que se discuta a (i)legalidade da dívida exequenda.

## CONCLUSÃO

O regime, agora, aprovado e que produzirá os seus efeitos durante o ano de 2019 assemelha-se, em muitos aspectos, aos anteriores regimes portugueses de regularização de dívidas tributárias e à Segurança Social, mormente o de 2013, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-A/2013 de 31 de Outubro, contudo, fica aquém do regime que anteriormente vigorou em Angola – aprovado pela Lei 20/14, aquando da implementação da reforma fiscal em 2014 – e que proporcionou aos contribuintes a possibilidade



de, mediante o preenchimento de determinados requisitos, obterem o perdão dos impostos devidos, dos juros de mora e compensatórios, das custas administrativas e das multas.

Sendo um regime que se compreende enquanto “pacificador” das relações instituídas e para as relançar com outro fôlego e postura institucional, são sempre de criticar as amnistias fiscais as quais, naturalmente, beneficiam sempre o infractor e, quando recorrentes, induzem, também, no médio e longo prazos, ao incumprimento.

22 de Janeiro de 2019

Rogério M. Fernandes Ferreira  
Marta Machado de Almeida  
Pedro José Santos  
Soraia João Silva